

LEI Nº 455

de 15 de julho de 1957.

AUTORIZA A COMPRA DE UMA ÁREA DE TERRAS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir, com tôdas as cautelas legais, uma área de terras de forma retangular, com 1350 metros quadrados, parte integrante do lote rural nº 16, atualmente zona sub-urbana, sita no bairro Santa Maria Goretti, - nesta cidade pela importância de Cr\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) e pertencentes a Sociedade Educadora, Instrutora e Beneficente, com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 45 metros, com terras dos Herdeiros digo com uma passagem; Sul, na extensão de 45 metros com terras dos Herdeiros Refatti Leste na extensão de 30 metros com terreno dos vendedores: Oeste, na extensão de 30 metros, com uma passagem.

Artº 2º - O pagamento da área de terras descrita no artigo anterior será feito da seguinte maneira: Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) no ato da assinatura da escritura de compra e venda e os restantes Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), - prazo um ano da data do primeiro pagamento, com juros de 12% ao ano.

Artº 3º - A despesa decorrente da aquisição deste terreno, cujo pagamento em parte deverá ser feito no corrente ano, correrá pela verba Cód. Local 22- Geral 8.33.2 a) Construção de prédios escolares

Artº 4º - A Lei Orçamento de 1958, consignará obrigatoriamente, em dotação específica, a importância necessária para com plena liquidação da despesa.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINATE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE JULHO DE 1957
7.

JOSÉ MARIO MONACO, PREFEITO.